



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 233ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR) DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2024, às 9h45, via *Google Meet*, realizou-se a ducentésima trigésima terceira sessão extraordinária da Câmara de Graduação, sob a Presidência do Conselheiro Elder Gomes Ramos. **Compareceram os conselheiros:** Fabiano Pereira do Amaral (em suplência do conselheiro Ariel Adorno de Sousa), Márcia Angela Patricia, Denny William de O. Mesquita (em suplência do conselheiro Cleberson Eller Loose), Clodoaldo de Oliveira Freitas, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, Maria Ferreira de Sousa (em suplência do conselheiro Jadiael Rodrigues da Silva) e Uíliam Barros de Andrade. **1. Informes:** não houve. **2. Processo:** 23118.009264/2021-40; **Assunto:** Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA); **Parecer:** 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes; **Decisão:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas. **Emenda modificativa do artigo 2º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 2º - O ingresso pelo PSDA terá como método avaliativo as seguintes etapas: I - Classificação dos candidatos será realizada por meio da média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. II - Redação classificatória respeitando os critérios estabelecidos pelo ENEM; III - Serão convocados os candidatos classificados com as notas do Ensino Médio para realizar a redação até 4 (quatro) vezes o número de vagas; IV - Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **Emenda modificativa do artigo 3º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 3º - O PSDA poderá ser realizado em todos os cursos de graduação da UNIR que não preencherem todas as vagas no Processo Seletivo regular anual ou no Processo Seletivo para vagas ociosas e cuja relação candidato por vaga, nos 2 (dois) últimos processos seletivos, tenham sido inferior a 1(um). Parágrafo único. O previsto no caput deve observar a legislação vigente e as normas institucionais de cotas e bonificação.". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **Emenda modificativa do artigo 6º da minuta 0925364, proposta pelos conselheiros Márcia Angela Patricia, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes e Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 6º - A Comissão Local do PSDA tem as seguintes responsabilidades: I. Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sob pena de exclusão do processo; II. Classificar os candidatos de acordo com a média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; III. Selecionar um tema para a redação e apresentá-lo conforme critérios estabelecidos no ENEM; IV. Organizar a aplicação da redação; V. A correção das redações serão realizadas pelos servidores lotados em cada departamento; VI. Incluir no processo a ficha de avaliação e as redações corrigidas; VII. Orientar os candidatos aprovados sobre o processo de matrícula junto às SERCAs; VIII. Receber inscrições e aplicar a redação para candidatos de outros locais; IX. Elaborar um relatório final das atividades do PSDA. Parágrafo único: Todos os documentos comprobatórios do PSDA, como atas, tema da redação, inscrições, avaliações, resultados, entre outros, devem ser anexados ao processo SEI.". **Decisão:** aprovada por unanimidade. Às 11h28, retiraram-se da sessão os conselheiros Clodoaldo de Oliveira Freitas e Uíliam Barros de Andrade. Às 11h30 a sessão foi prorrogada para mais 30 minutos. **Emenda modificativa do artigo 7º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos:** "Art. 7º - A redação argumentativa será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, seguindo os critérios da redação do ENEM.". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **Emenda aditiva de termo no artigo 8º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos:** "Art. 8º - Será considerado aprovado no PSDA o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na redação. **Decisão:** aprovada por unanimidade. **Emenda modificativa de termo do artigo 9º proposta**

**pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 9º - Os Núcleos ou Campi que não possuírem cursos com oferta de PSDA devem designar uma comissão responsável para receber inscrições fora de sede e aplicar redações para candidatos de outros campi. I. A comissão responsável deverá solicitar o tema da redação à comissão e, após a aplicação, encaminhá-lo digitalizado, juntamente com a inscrição, para correção e demais providências previstas no art. 6º; II. A SERCA (Secretaria de Registro e Controle Acadêmico) receberá a documentação do candidato fora de sede, digitalizando-a e, ao encerrar o processo, enviará os documentos físicos para a SERCA responsável pelo curso; III. Caso haja pelo menos uma Comissão no Campus de Porto Velho, os demais Núcleos ficam dispensados de designar a comissão para essas ações, sendo essa responsabilidade atribuída à comissão existente. **Decisão:** aprovada por unanimidade. A câmara aprova também dois indicativos: 1- Solicitação que a presidência do CONSEA convoque sessão extraordinária para apreciação da matéria; 2- Solicitação que a PROGRAD já inicie a elaboração do edital visando dar brevidade na execução, após aprovação pelo CONSEA. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a sessão às 12h. Ato contínuo, a SECONS apresentou e fez a leitura desta ata, a qual, lida e aprovada nesta sessão, segue assinada eletronicamente por mim, Fabíola P. M. Padilha, e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 01/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE PADUA MELO PADILHA, Assistente em Administração**, em 01/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1630994** e o código CRC **4F03CFCC**.